



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0332023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de publicidade com a finalidade de divulgar em jornal ou site de circulação local e regional, as matérias relativas aos atos legais e institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

1.2 Dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid	QTD	Mediana dos Valores unitários estimados R\$	Valor Total estimado R\$
01	Serviços de publicidade com a finalidade de divulgar em jornal ou site de circulação local e regional, as matérias relativas aos atos legais e institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.	mensal	03	10.347,90	31.043,70

1.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de publicidade institucional.

1.4 O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.043,70 (trinta e um mil, quarenta e três reais e setenta centavos), conforme custo unitário apostado na tabela acima, realizado na forma do artigo 23, inciso I, da Lei 14.133/2021 .

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei n° 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

2.2 A contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

2.3 Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a devida publicidade dos atos institucionais da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, em jornal ou site de circulação local e regional, cujo tema possui caráter educativo, informativo ou de orientação social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O serviço de publicidade institucional da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, deverá ter a finalidade precípua de divulgar em jornal ou site de circulação local ou regional, as matérias relativas aos atos legais e institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

4.2 Os serviços deverão ser prestados semanalmente, em dia e horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

4.3. Os serviços compreenderão: matérias relativas aos atos legais e institucionais da Casa Legislativa, conforme descrito no item 3.1;

4.4. Os serviços serão realizados à conveniência e oportunidade da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA, mediante realização dos trabalhos legislativos, que poderá ser dentro ou fora do âmbito da Administração Pública;

4.5. Os serviços serão realizados mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro e/ou do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de início para execução dos serviços é de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, e deverão ser executados conforme descrito neste Termo de Referência.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6º, XXIII, “g” da LEI 14133/2021)

7.1 O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço do objeto, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2023 Unidade Orçamentária: 1001 – Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
01 031 0028 2.003 Encargos com Publicidade

3.3.90.39.00: Outros Serv. De Terceiros pessoa Jurídica

3.3.90.36.00: Outros Serv. De Terceiros pessoa física

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Monte Alegre - PA, 22 de setembro de 2023.

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Equipe de apoio

TAILANA DA SILVA SANTOS
Equipe de apoio



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Senhor

Jorge Luis de Andrade Tavares

MD.: Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA

É cediço que a Constituição de 1988 consagra expressamente como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Verifica-se, portanto, que a Constituição impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social.

Sobre esta segunda função do princípio da publicidade, a Constituição ainda determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, §1º).

Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa.

Inferese ainda que o Texto Constitucional é inequívoco ao vedar, na publicidade institucional, a utilização de nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Isto posto, **solicito** a deflagração de processo administrativo para contratação de serviços de publicidade com a finalidade de divulgar em jornal ou site de circulação local e regional, as matérias relativas aos atos legais e institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

Monte Alegre/PA, 13.09.2023

Joel Ribeiro de Lima
Diretor Administrativo-Financeiro